

REGULAMENTO (CEE) Nº 2076/92 DO CONSELHO

de 30 de Junho de 1992

que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-membro

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado do sector do tabaco em rama ⁽¹⁾, nomeadamente o nº 1 do seu artigo 4º, o segundo parágrafo do seu artigo 8º e o nº 2 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽³⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽⁴⁾,

Considerando que, na fixação dos prémios no sector do tabaco em rama, devem ser tidos em conta os objectivos da política agrícola comum; que a política agrícola comum se destina nomeadamente a garantir à população agrícola um nível de vida equitativo, a garantir a segurança do abastecimento e preços razoáveis no fornecimento aos consumidores; que o montante dos prémios deve ter em conta, nomeadamente, as possibilidades de escoamento, passadas e previsíveis, dos diferentes tabacos nas condições normais de concorrência;

Considerando que o segundo parágrafo do artigo 8º e o nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2075/92 prevêm a repartição anual dos limiares de garantia, por cada grupo de variedades, entre os Estados-membros produtores; que é necessário fixar o nível desses limiares para as colheitas de 1993 e 1994, tendo em conta nomeadamente as condições de mercado e as condições sócio-económicas e agronómicas das zonas de produção em questão.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a colheita de 1993, o montante do prémio a que se refere o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2075/92, para cada um dos grupos de tabaco em rama, bem como os montantes suplementares, são fixados no anexo I do presente regulamento.

Artigo 2º

Para as colheitas de 1993 e 1994, os limiares de garantia a que se referem os artigos 8º e 9º do Regulamento (CEE) nº 2075/92, por grupo de variedades e por Estado-membro, são fixados no anexo II do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 30 de Junho de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

Arlindo MARQUES CUNHA

⁽¹⁾ Ver página 70 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO nº C 295 de 14. 11. 1991, p. 17.

⁽³⁾ JO nº C 94 de 13. 4. 1992.

⁽⁴⁾ JO nº C 98 de 21. 4. 1992, p. 18.

ANEXO I

PRÉMIOS PARA O TABACO EM FOLHA DA COLHEITA DE 1993

	I Flue cured	II Light air cured	III Dark air cured	IV Fire cured	V Sun cured	VI Basmas	VII Katerini	VIII Kaba Koulak
(Ecus/kg)	2,273	1,818	1,818	2,000	1,818	3,000	2,545	1,818

MONTANTES SUPLEMENTARES

Variedades	Ecus/kg
Badischer Geudertheimer, Pereg, Korso	0,356
Badischer Burley E seus híbridos	0,569
Virgin D, Virginia, e seus híbridos	0,325
Paraguay e seus híbridos, Dragon vert e seus híbridos, Philippin, Petit Grammont (Flobecq), Semois, Appelterre	0,265
Nijkerk	0,155
Misionero e seus híbridos, Rio Grande e seus híbridos	0,169

ANEXO II

LIMIARES DE GARANTIA 1993

	I Flue cured	II Light air-cured	III Dark air-cured	IV Fire cured	V Sun cured	Outros			Total (toneladas)
						VI Basma	VII Katerini	VIII K. Koulak	
Itália	47 600	51 600	21 800	9 100	15 000				145 100
Grécia	30 000	12 400			20 650	27 500	23 400	20 000	133 950
Espanha	28 300	4 970	9 000	30					42 300
Portugal	5 500	1 200							6 700
França	8 000	7 050	13 000						28 050
Alemanha	2 500	6 000	3 500						12 000
Bélgica			1 900						1 900
	121 900	83 220	49 200	9 130	35 650	27 500	23 400	20 000	370 000

LIMIARES DE GARANTIA 1994

	I Flue cured	II Light air-cured	III Dark air-cured	IV Fire cured	V Sun cured	Outros			Total (toneladas)
						VI Basma	VII Katerini	VIII K. Koulak	
Itália	47 600	45 000	17 200	9 000	14 000				132 800
Grécia	29 000	12 300			16 400	26 500	22 500	20 000	126 700
Espanha	28 300	4 970	9 000	30					42 300
Portugal	5 500	1 200							6 700
França	8 700	7 900	11 000						27 600
Alemanha	2 500	6 000	3 500						12 000
Bélgica			1 900						1 900
	121 600	77 370	42 600	9 030	30 400	26 500	22 500	20 000	350 000